



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 034, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a numeração dos artigos do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 34, de 07 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para corrigir a sequência numérica e adequar a forma de numeração ao disposto no Decreto nº 12012/2024, ficam alteradas a numeração e a forma de indicação dos artigos do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 34/2025, nos termos seguintes:

I - O atual Art.10º passa a vigorar como Art.9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até os limites estabelecidos pela Lei nº. 3.632 de 17 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025."

II - O atual Art.11º passa a vigorar como Art.10, com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e inclusões necessárias na Leis nº 3.423/2021, de 17 de dezembro de 2021 e alterações – Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, Lei nº 3.599/2024 de 20 de junho de 2024 e alteração – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2025, Lei nº 3.632/2024 de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, especialmente nas inserções de que trata a presente Lei."

III - O atual Art.12º passa a vigorar como Art.11, com a seguinte redação:

"Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

§ 1º. Nas hipóteses anteriores, a indicação do número do artigo passará a ser representada por numeral arábico seguido de espaço e da palavra 'Art.', na forma adotada neste ato (por exemplo: Art. 10), em observância ao disposto pelo Decreto nº 12012/2024 quanto à não utilização da forma ordinal (ex.: 10º) após o Art. 9.

§ 2º. Considera-se para todos os efeitos legais que as alterações ora aprovadas visam exclusivamente à correção e uniformização da numeração dos dispositivos do Projeto de Lei nº 34/2025, não implicando modificação do teor ou do alcance das disposições originalmente apresentadas.

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 25 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Data: 25/11/2025 15:17:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador Presidente
[Assinado Digitalmente]

NATANAEL ALVES
LACERDA:547406
30168

Assinado digitalmente por NATANAEL ALVES
LACERDA:54740630168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - REB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=
NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.25 15:12:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

NATANAEL ALVES LACERDA
Vereador Relator
[Assinado Digitalmente]



Documento assinado digitalmente
DAIANE RIBEIRO ARANTES
Data: 26/11/2025 08:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAIANE RIBEIRO
Vereadora
[Assinado digitalmente]